

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/001398
RECORRENTE: DENIVALDO BOMFIM DA CRUZ.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E054001540.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 193 do CTB. Transitar como veículo em acostamentos. Arguição do Art. 281, parágrafo único, inciso II do CTB. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **E054001540**, ao rigor do art. 193 do CTB, Código: 581-9/7 por TRANSITAR COM O VEICULO EM ACOSTAMENTOS, na data de 08/04/2015, na Rodovia BA522, Km 25 CANDEIAS – ENTR BA 523 (B) KM 13 6 CANDEIAS, na cidade de CANDEIAS.

O Recorrente apresenta como única matéria legal a ser guerreada a suposta inobservância ao prazo legal determinado pelo Art. 281, § único, inc. II do CTB.

O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT e a restituição do valor pago a título de multa citando o artigo 884 do Código Civil.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida ao proprietário do veículo foi expedida fora do trintídio legal, o que contraria a previsão do **art. 3º, § 1º da Resolução 404 do CONTRAN a época**, vez que a (NAI) fora emitida/expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) em 25/06/2015**, ou seja, 78 (setenta e oito) dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, **(08/04/2015)**, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E054001540** lavrado contra **DENIBVALDO BOMFIM DA CRUZ**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. E054001540**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 03 de dezembro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI